



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 079/2023

A presente Proposição é de autoria do Vereadora Iara Bernardi e dos demais Vereadores que assinam em conjunto.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Mario Rafael Pérsico”.

Este Projeto de Decreto Legislativo não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Frisa-se em conformidade com a Resolução nº 241, de 2023, a qual cria o título honorífico de Cidadão Sorocabano estabelece que fica reservado tal título às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba, sendo que:

Conforme biografia do homenageado disponível em <http://literaturasorocabana.blogspot.com/2011/08/mario-persico.html>, verifica-se que Mario Rafael Pérsico, **nasceu em Sorocaba**, em 28 de fevereiro de 1958, portanto:

O homenageado é natural de Sorocaba, sendo obstaculizado conforme a Norma de Regência a concessão do Título Cidadão Sorocabano, nos termos da Resolução nº 241, de 2023, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 26 DE OUTUBRO DE 1995.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/95 - DO EDIL JOÃO FRANCISCO DE ANDRADE

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá conceder, por via de Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO SOROCABANO", "CIDADÃO BENEMÉRITO", e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas de ambos os sexos, que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas e que tenham atuado em benefício do município de Sorocaba. (Redação dada pela Resolução nº 463, de 24 de maio de 2018)

*§ 1º - O título de "CIDADÃO SOROCABANO", **fica reservado às pessoas merecedoras deste título e que não sejam naturais de Sorocaba;** (g. n.)*

§ 2º O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO", fica reservado aos cidadãos sorocabanos ou portadores de título de "Cidadão Sorocabano", e que se distingam pelo auxílio material que de qualquer forma, possibilite o progresso sócio-econômico do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O título de “CIDADÃO EMÉRITO” fica reservado àquelas pessoas sorocabanas ou não, que tenham realmente, se distinguido em qualquer campo da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal, nacional ou internacional. (Redação dada pela Resolução n° 242)

Art. 2º As proposições que objetivem a concessão de Título de Cidadão Sorocabano, Cidadão Benemérito e Cidadão Emérito deverão conter, no mínimo, a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução n° 333)

§ 1º - O projeto após tramitar pelas Comissões competentes, será inc1uido na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

Art. 2º-A Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se refere o "caput" do art. 1º desta Resolução, a mesma pessoa. (Redação dada pela Resolução n° 397)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução, correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as Resoluções anteriores que versam sobre este assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 de outubro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

ANDRÉ JOSÉ VALARELLI

Secretário da Câmara

Face a todo o exposto verifica-se que este Decreto Legislativo, é ilegal por contrariar a Resolução nº 241, 1995, contrariando o princípio da legalidade, consagrado no Artigo 37, Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

É o parecer.

Sorocaba, 29 de junho de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo